



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0040369-87.2007.8.19.0001

13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital

APELANTE 1: UNIÃO DE CLÍNICAS DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UCTRERJ

APELANTE 2: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN RJ

APELANTE 3: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APELADOS: OS MESMOS, PEDRO OSORIO VARGAS DA SILVA FILHO E OUTROS

RELATORA: DES. MÔNICA SARDAS

DESPACHO

Considerando que a sentença determinou ao DETRAN/RJ que se abstinhasse de credenciar novas clínicas médicas e psicológicas sem a realização prévia de processo licitatório, e que os recursos interpostos em face da mesma foram recebidos nos regulares efeitos (devolutivo e suspensivo);

Considerando a edição da Portaria Pres-DETRAN/RJ nº 4422/2013, de 19 de dezembro de 2013, regulamentando a contratação através de credenciamento;

CONCEDO A TUTELA RECURSAL, para o fim de suspender os efeitos da Portaria Pres-DETRAN/RJ nº 4422/2013, de 19 de dezembro de 2013, até o julgamento final.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Assim, ante a edição da Portaria Pres-DETRAN/RJ nº 4422/2013, de 19 de dezembro de 2013, que constitui **fato novo**, intime-se o Ministério Público, através da 8ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania, bem como os réus.

Intime-se, pessoalmente, o Presidente do DETRAN/RJ sobre a concessão da tutela recursal.

Voltando-me, após, para relatório.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2014.

DES. MÔNICA SARDAS
RELATORA